

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para considerar nulas de pleno direito as cláusulas que condicionem a rescisão do contrato de plano privado de assistência à saúde ao cumprimento de aviso prévio ou imponham a cobrança de mensalidades ou outros encargos após a manifestação de vontade do contratante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para considerar nulas de pleno direito as cláusulas que condicionem a rescisão do contrato de plano privado de assistência à saúde ao cumprimento de aviso prévio ou imponham a cobrança de mensalidades ou quaisquer outros encargos após a manifestação de vontade do contratante.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 13.

.....

IV – são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que condicionem a rescisão do contrato ao cumprimento de aviso prévio ou imponham a cobrança de mensalidades, contraprestações ou quaisquer outros encargos após a manifestação de vontade do contratante de rescindir o contrato.

.....(NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, representa o principal marco regulatório da saúde suplementar no Brasil, estabelecendo direitos e deveres das operadoras e dos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. Entre os princípios que orientam esse regime jurídico destacam-se a boa-fé objetiva, o equilíbrio contratual e a proteção do consumidor, especialmente em contratos de longa duração e de natureza continuada.

Não obstante, ainda é frequente a inserção, em contratos de planos de saúde, de cláusulas que condicionam a rescisão contratual ao cumprimento de aviso prévio, normalmente de sessenta dias, impondo ao consumidor ou à pessoa jurídica contratante a obrigação de permanecer vinculados ao contrato e de suportar o pagamento de mensalidades mesmo após manifestarem de forma inequívoca a intenção de encerrá-lo.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a abusividade dessa exigência ao entender que a cláusula de aviso prévio para a rescisão de contrato coletivo de plano de saúde impõe vantagem excessiva à operadora e restringe injustificadamente o direito do contratante de resilir o vínculo contratual. A decisão reafirma a incidência dos princípios da boa-fé objetiva, do equilíbrio contratual e da vedação às cláusulas abusivas nas relações de consumo envolvendo planos privados de assistência à saúde.¹

A presente proposição incorpora esse entendimento à Lei nº 9.656, de 1998, conferindo tratamento legislativo expresso à matéria. Para tanto, estabelece a nulidade de pleno direito das cláusulas que condicionem a rescisão do contrato ao cumprimento de aviso prévio ou imponham a cobrança de mensalidades, contraprestações ou quaisquer outros encargos após a manifestação de vontade do contratante de rescindir o contrato.

¹ A presente proposição inspira-se no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento que reconheceu a abusividade da cláusula de aviso prévio para a rescisão de contrato coletivo de plano de saúde por iniciativa do contratante. Sobre o tema, ver: NMTD Advogados. *Exigência de aviso prévio para rescisão de plano de saúde é abusiva: entenda a decisão do STJ e seus impactos*. Publicado em 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.nmtdadvogados.com.br/post/exig%C3%Aancia-de-aviso-pr%C3%A9vio-para-rescis%C3%A3o-de-plano-de-sa%C3%BAde-%C3%A9-abusiva-entenda-a-decis%C3%A3o-do-stj-e-seus>. Acesso em: 28 jul. 2026.



A medida promove maior segurança jurídica, harmoniza a legislação com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reduz a litigiosidade e reforça a proteção dos consumidores, assegurando que o exercício do direito de resilição contratual não seja obstado por exigências desproporcionais ou incompatíveis com a boa-fé objetiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ A presente proposição inspira-se no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento que reconheceu a abusividade da cláusula de aviso prévio para a rescisão de contrato coletivo de plano de saúde por iniciativa do contratante. Sobre o tema, ver: NMTD Advogados. *Exigência de aviso prévio para rescisão de plano de saúde é abusiva: entenda a decisão do STJ e seus impactos*. Publicado em 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.nmtdadvogados.com.br/post/exig%C3%Aancia-de-aviso-pr%C3%A9vio-para-rescis%C3%A3o-de-plano-de-sa%C3%BAde-%C3%A9-abusiva-entenda-a-decis%C3%A3o-do-stj-e-seus>. Acesso em: 28 jul. 2026.

